JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

ANO 2026/ Nº 2642
16 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ 2

NÚCLEO PARLAMENTAR 2

LEI ORDINÁRIA N° 3466/2026 2

LEI ORDINÁRIA N° 3467/2026 10

LEI ORDINÁRIA N° 3468/2026 11

LEI ORDINÁRIA N° 3469/2026 15

LEI ORDINÁRIA N° 3470/2026 16

LEI ORDINÁRIA N° 3471/2026 17

LEI ORDINÁRIA N° 3472/2026 18

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 18

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA 18

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026. 19

TERMO DE RATIFICAÇÃO 19

SECRETARIA DE FINANÇAS 20

DECRETO Nº 255/2026 20

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 21

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 044/2026 21

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 045/2026 22

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 046/2026 23

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 23

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 47/2026 23

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS 24

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 186/2.025 24

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 201/2.025 24

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 202/2.025 25

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2.026 25

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2.025 26

PORTARIA Nº 531, DE 14 DE JULHO DE 2.026. 26

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 252/2.023 28

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

NÚCLEO PARLAMENTAR

LEI ORDINÁRIA N° 3466/2026

Altera a Lei nº 3.206, de 08 de setembro de 2022, que instituiu a política municipal de inovação, ciência e tecnologia, criou o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estabeleceu medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando à consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Ibiporã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A súmula da Lei nº 3.206, de 08 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, para inclusão de instrumentos de fomento à inovação no Município de Ibiporã.”

Art. 2º A redação da Lei Municipal nº 3.206, de 08 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 8º (...)

Art. 9º O Município poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica municipal.

Parágrafo único. As prioridades da política industrial e tecnológica municipal de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE IBIPORÃ (CMCTI)

Art. 10. Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã (CMCTI), com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município.

Art. 11. Fica o CMCTI vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Ibiporã.

Art. 12. O CMCTI será presidido pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, encarregado das atividades preconizadas pela presente Lei, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. O CMCTI terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

VI - 01 (um) representante do setor produtivo do município de Ibiporã;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

VII - 02 (dois) representantes da classe empresarial de Ibiporã;

VIII - 01 (um) representante das escolas de ensino profissionalizante;

IX - 01 (um) representante das instituições de ensino médio ou fundamental II; e

X - 01 (um) representante da comunidade científica (indicado por universidades, instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa).

§ 1º Os membros do CMCTI serão indicados pelos órgãos, entidades ou classes que representarem, juntamente com um suplente, sendo nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações, para um mandato com duração de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou possuir 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas injustificadamente.

§ 3º Os membros do CMCTI podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da Secretaria ou Entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

§ 4º Os interessados em compor o CMCTI deverão seguir os trâmites a serem estabelecidos pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme regulamentação específica.

Art. 14. Ao CMCTI competirá:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

VIII - promover e incentivar a interação com o Ecossistema de Inovação de Ibiporã e com outros ecossistemas de inovação;

IX - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;

X - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei; e

XI - promover, incentivar e apoiar a educação tecnológica no ensino básico, visando a manutenção do ecossistema inovador, seja por iniciativas do Município, seja em parceria com outras iniciativas.

§ 1º O Regimento Interno do CMCTI será aprovado com os votos da maioria absoluta dos membros.

§ 2º A Mesa Diretiva do CMCTI será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, observada a seguinte forma de investidura:

I – a Presidência será exercida, nato, pelo(a) titular da Secretaria Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou por servidor(a) por ele(a) formalmente designado(a), dispensada eleição; e

II – o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos pela maioria dos votos dos membros presentes na primeira reunião do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas quantas Comissões Técnicas, Permanentes, Temporárias e Especiais forem necessárias, podendo, todas elas, caso necessitem, ser auxiliadas por assessores independentes.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

§ 4º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do CMCTI não será remunerado e será considerado de relevante serviço público.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de captação, aplicação e utilização de recursos financeiros para a promoção do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador em Ibiporã.

Art. 16. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária, respeitadas as apreciações e proposições do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã (CMCTI).

Art. 17. Constituem recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II - recursos transferidos da União, do Estado e do Município, inclusive por meio de convênios, que firmam estratégias e programas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual;

IV - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas para fins exclusivos de aplicação na área de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - aplicações financeiras dos recursos financeiros realizadas na forma da legislação vigente;

VII - as provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público; e

VIII - recursos provenientes de Emendas Parlamentares realizadas na forma da legislação vigente.

Art. 18. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em estabelecimento bancário público.

Art. 19. A administração do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã será composta:

I - pelo Conselho Gestor, com função de planejamento e aplicação dos recursos do Fundo; e

II - pela Secretaria Executiva, com função de apoio às atividades do Fundo, sendo responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor e pela elaboração de pautas e atas.

Art. 20. Integram o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã:

I - o (a) Secretário(a) Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá;

II - o (a) responsável pela área administrativa e financeira da Secretaria Municipal a que se refere o inciso I, na qualidade de membro;

III - o (a) responsável pela área de Ciência e Tecnologia da Secretaria Municipal a que se refere o inciso I, na qualidade de membro; e

IV - 02 (dois) membros, todos não remunerados, indicados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

Art. 21. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã ficará diretamente subordinado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão aplicados em:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

I - pagamento de incentivos financeiros a empresas ou profissionais que aderirem a editais publicados para fomentar o desenvolvimento econômico e projetos de tecnologia e inovação aplicados aos setores produtivos locais;

II - financiamento, total ou parcial, de programas ou projetos ligados ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

III - financiamento, total ou parcial, de programas de capacitação e aperfeiçoamento da atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

IV - pagamento de despesas para promover a participação de agentes públicos, profissionais, empreendedores e representantes de empresas locais em missões nacionais e internacionais, congressos, seminários, feiras e eventos relacionados a atividade empreendedora, desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e inovador;

V - desenvolvimento de campanha institucional e material gráfico, com o objetivo de promover diferenciais competitivos do Município de Ibiporã para fomentar a atração de novas empresas;

VI - concessão de bolsa de estudos, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação; e

VII - aquisição de equipamentos, obras, reformas e construções.

CAPÍTULO VI

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

Art. 23. O Município de Ibiporã, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará o processo de inovação nas empresas, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura, a concessão de apoio financeiro, de incentivos fiscais, encomenda tecnológica, bônus tecnológico e subvenção econômica.

§ 1º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica e financiamento, visando o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 2º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1.º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo por meio de Decreto.

Art. 24. Os órgãos públicos e entidades poderão promover inovação colaborativa no serviço público, voltados à resolução de seus problemas concretos, por meio de startups e empresas com base nos conhecimentos relativos a produtos, design, serviços e processos inovadores comprovados ou em desenvolvimento, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 25. O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção de ambientes promotores de inovação, inclusive de pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras, agências de inovação, parques e polos tecnológicos.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE FOMENTO À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Art. 26. São instrumentos da política de ciência, tecnologia e inovação no âmbito municipal, organizados conforme os estágios do ciclo de inovação, entre outros:

I - bolsa de estímulo à inovação no ambiente produtivo, para pesquisador, para atividades de extensão tecnológica, para proteção da propriedade intelectual ou para transferência de tecnologia;

II - bônus tecnológico;

III - laboratórios abertos (living labs);

IV - programa de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório);

V - desafio público;

VI - encomenda tecnológica;

VII - contratação pública para solução inovadora (CPSI);

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

VIII - transferência de tecnologia;

IX - vitrine tecnológica;

X - Prêmio Municipal de Inovação de Ibiporã;

XI - estímulo à formação de ambientes promotores de inovação; e

XII - estímulo à inovação nas empresas de Ibiporã.

Seção I

Da Bolsa de Estímulo à Inovação

Art. 27. Fica autorizada a concessão de bolsa de estímulo à inovação, mediante recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para:

I - estímulo à inovação no ambiente produtivo;

II - apoio a pesquisador na execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - extensão tecnológica;

IV - proteção da propriedade intelectual; e

V - transferência de tecnologia.

Parágrafo único. As bolsas previstas no caput não geram vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, e seus valores, prazos e critérios de concessão serão definidos em regulamento, mediante deliberação do Conselho Gestor do Fundo.

Seção II

Do Bônus Tecnológico

Art. 28. O Município de Ibiporã poderá conceder bônus tecnológico, na forma de subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. O bônus tecnológico será concedido mediante edital específico, observados os critérios técnicos definidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ibiporã.

Seção III

Dos Laboratórios Abertos (Living Labs)

Art. 29. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão instituir living labs, espaços físicos ou virtuais, onde, com a colaboração de empresas, Prefeitura, instituições de ensino, ICTs e usuários, acontecerão processos para a criação, prototipagem, validação e testes de novas soluções em contextos reais.

Parágrafo único. Os processos realizados nos living labs serão regulados nos moldes do Programa de Ambiente Regulatório Experimental.

Seção IV

Do Programa de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório)

Art. 30. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal disponibilizarão ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), sendo este um conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

Art. 31. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

§ 1º A colaboração a que se refere o caput poderá ser firmada entre os órgãos e as entidades, observadas suas competências.

§ 2º O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:

I - os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;

II - a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas; e

III - as normas abrangidas.

Seção V

Do Desafio Público

Art. 32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão promover ciclos de inovação aberta por meio da realização de desafios públicos.

§ 1º Os desafios públicos constituem uma forma de colaboração entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a sociedade, na modalidade de concurso, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas da cidade mediante concessão de prêmio ou remuneração às propostas vencedoras.

§ 2º O edital de concurso para participação no desafio público indicará:

I - a descrição do desafio público proposto;

II - as etapas que compõem o desafio público;

III - o público-alvo e a qualificação exigida dos participantes;

IV - as diretrizes e as formas de apresentação das propostas de solução dos desafios;

V - os critérios de análise e de classificação das propostas; e

VI - as premiações a serem concedidas às soluções mais bem classificadas.

§ 3º Os desafios públicos mencionados no caput poderão ser realizados em parceria com a academia, entidades privadas sem fins lucrativos e setor produtivo, mediante celebração de Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público.

§ 4º A celebração do Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público depende de prévia aprovação do projeto pela autoridade superior do órgão ou entidade e especificará as obrigações das partes.

§ 5º Quando envolver desembolso de recursos públicos para o parceiro privado, aplicável apenas nos casos de parcerias com a academia e entidades privadas sem fins lucrativos, o Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público deverá conter:

I - identificação do desafio público a ser proposto;

II - metas a serem atingidas;

III - montante dos recursos financeiros, seu cronograma de desembolso e os critérios para a prestação de contas, que deverá ser simplificada e direcionada para os resultados pretendidos; e

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Seção VI

Da Encomenda Tecnológica

Art. 33. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço, design ou processo inovador, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do inciso V do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, são consideradas como voltadas para atividades de pesquisa aquelas entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que tenham experiência na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dispensadas as exigências de constar expressamente no ato constitutivo a realização de pesquisa entre seus objetivos institucionais e de a contratada se dedicar exclusivamente às atividades de pesquisa.

§ 2º Na contratação da encomenda também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado, dentre as quais a fabricação de protótipos, o escalonamento como planta piloto para prova de conceito, testes e demonstração e a construção da primeira planta em escala comercial.

§ 3º Caberá ao contratante descrever as necessidades de modo a permitir que os interessados identifiquem a natureza do problema técnico existente e a visão global do produto, do serviço ou do processo inovador passível de obtenção, dispensadas as especificações técnicas do objeto.

§ 4º Na fase prévia à celebração do contrato, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá consultar potenciais contratados para obter informações necessárias à definição da encomenda, sem que essa consulta implique desembolso de recursos ou preferência na escolha do fornecedor.

§ 5º O órgão ou a entidade contratante poderá criar comitê técnico de especialistas para assessorar a instituição na definição do objeto da encomenda, na escolha do futuro contratado, no monitoramento da execução contratual e nas demais funções, sendo a participação considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 6º A celebração do contrato de encomenda tecnológica ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução estabelecidas em cronograma físico-financeiro elaborado pelo contratado, com observância aos objetivos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto.

§ 7º A contratação prevista no caput deste artigo poderá englobar a transferência de tecnologia para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias essenciais para o Município, definidas em atos específicos das autoridades municipais responsáveis por sua execução.

§ 8º Sem prejuízo da responsabilidade assumida no instrumento contratual, o contratado poderá subcontratar determinadas etapas da encomenda, até o limite previsto no termo de contrato, hipótese em que o subcontratado observará as mesmas regras de proteção do segredo industrial, tecnológico ou comercial aplicáveis ao contratado.

Art. 34. O contratante será informado quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados e deverá monitorar a execução do objeto contratual, por meio da mensuração dos resultados alcançados em relação àqueles previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito.

§ 1º Encerrada a vigência do contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou a entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, por meio de auditoria técnica e financeira, prorrogar o seu prazo de duração ou elaborar relatório final, hipótese em que será considerado encerrado.

§ 2º O projeto contratado poderá ser descontinuado sempre que verificada a inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, por meio da rescisão do contrato, comprovada por avaliação técnica e financeira.

§ 3º Na hipótese de descontinuidade do projeto, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na execução efetiva do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 35. O pagamento decorrente do contrato de encomenda tecnológica será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar diferentes modalidades de remuneração de contrato de encomenda para compartilhar o risco tecnológico, quais sejam:

I - preço fixo;

II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

III - reembolso de custos sem remuneração adicional;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou

V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 2º A escolha da modalidade deverá ser devidamente motivada nos autos do processo, conforme as especificidades do caso concreto, e aprovada expressamente pela autoridade superior.

Art. 36. As partes deverão definir, no instrumento contratual, a titularidade ou o exercício dos direitos de propriedade intelectual resultante da encomenda e poderão dispor sobre a cessão do direito de propriedade intelectual, o licenciamento para exploração da criação e a transferência de tecnologia, observado o disposto no § 4º e no § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Na hipótese de omissão do instrumento contratual, os resultados do projeto, a sua documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante.

Art. 37. O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma estabelecida nesta Lei poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.

Seção VII

Da Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI)

Art. 38. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 182/2021, Marco Legal das Startups.

Art. 39. Após a homologação do resultado da licitação, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal celebrarão Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

Art. 40. Encerrado o contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão, sem nova licitação, celebrar contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI, ou para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho dos órgãos e entidades, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar 182/2021.

Seção VIII

Da Transferência de Tecnologia

Art. 41. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por elas desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Art. 42. A realização de licitação em contratação realizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável.

§ 1º A contratação realizada com dispensa de licitação em que haja cláusula de exclusividade será precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º Na hipótese de não concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput poderão ser celebrados diretamente para os fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 3º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em contrato a forma de remuneração.

Art. 43. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nas hipóteses e nas condições por ela definidas, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o caput será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Seção IX

Da Vitrine Tecnológica

Art. 44. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão instituir vitrine tecnológica consistente em uma base de dados aberta que reúne trabalhos de várias áreas, oferecendo uma amostra das tecnologias produzidas em Ibiporã, ainda que sem vínculo formal com ICTs.

Parágrafo único. A vitrine tecnológica será hospedada em uma plataforma aberta pesquisável e permitirá o acesso rápido e gratuito dos interessados aos desenvolvedores das tecnologias expostas, para difundir os produtos tecnológicos existentes, além de facilitar a integração da academia com os setores público e privado, especialmente o produtivo.

Seção X

Do Prêmio Municipal de Inovação de Ibiporã

Art. 45. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiporã, o Prêmio Municipal de Inovação de Ibiporã, para homenagear pessoas e instituições públicas ou privadas que com suas ações se destacarem na promoção do conhecimento e prática da inovação, na geração de processos, bens e serviços inovadores em benefício da cidade.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI a responsabilidade de definir critérios e propor a regulamentação a ser adotada na concessão do Prêmio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos com órgãos da Administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 015/2026

Autoria do Poder Executivo Municipal

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: cb9112d2-96a0-4d8e-962a-a224d47642b7

LEI ORDINÁRIA N° 3467/2026

Revoga a Lei Municipal nº 3.199, de 13 de julho de 2022, a qual autorizou a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel ao Instituto Carlos Galera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 3.199, de 13 de julho de 2022, a qual autorizou a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel ao Instituto Carlos Galera.

Art. 2º A revogação de que trata o artigo 1º da presente Lei deve-se ao não cumprimento por parte da Cessionária com sua finalidade estatutária, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.199, de 2022.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 016/2026

Autoria do Poder Executivo Municipal

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: 0fa18a50-eb4a-4e90-b8cc-59f6ff67fd36

LEI ORDINÁRIA N° 3468/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 2.079.794,27 (dois milhões, setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial para inserir despesas não previstas no orçamento vigente, até o valor de R$ 2.079.794,27 (dois milhões, setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), nas dotações orçamentárias previstas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcados pelo artigo 1° desta Lei serão provenientes do cancelamento das dotações orçamentárias indicadas no anexo II e do superávit da fonte TCE 509 no valor de R$ 1.127.270,10 (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta reais e dez centavos).

Art. 3º Ocorrendo a insuficiência de saldo nas dotações orçamentárias constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1°, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover sua suplementação nos mesmos termos do limite definido na Lei nº. 3428/2025 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Para inclusão das despesas não previstas nos termos do artigo 1º desta lei, fica atualizado no PPA 2026-2029 o “Programa nº. 0008 – IBIPORÃ + OBRAS”, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, através da inclusão da ação 2248 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO conforme Anexo III.

Art. 5º Fica cancelada a ação 2095 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO vinculada ao programa nº. 0003 – IBIPORÃ MAIS PLANEJAMENTO.

Art. 6º Ficam atualizadas as Leis nº 3.381/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº. 3.427/2025 (Plano Plurianual 2026-2029).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 017/2026

Autoria do Poder Executivo Municipal

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Prefeitura Municipal de Ibiporã
PR

Anexo I

Descrição	Valor
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.005.04.125.0008 - IBIPORÃ + OBRAS	
08.005.04.125.0008.2248 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
08.005.04.125.0008.2248.3.1.90.11.00.00 - FONTE 1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	456.812,20
08.005.04.125.0008.2248.3.1.90.13.00.00 - FONTE 1000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.602,26
08.005.04.125.0008.2248.3.1.90.16.00.00 - FONTE 1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16.526,88
08.005.04.125.0008.2248.3.1.90.94.00.00 - FONTE 1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
08.005.04.125.0008.2248.3.1.91.13.00.00 - FONTE 1000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	58.749,18
08.005.04.125.0008.2248.3.3.30.41.00.00 - FONTE 1000 - CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
08.005.04.125.0008.2248.3.3.90.30.00.00 - FONTE 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.005.04.125.0008.2248.3.3.90.30.00.00 - FONTE 509 - MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
08.005.04.125.0008.2248.3.3.90.36.00.00 - FONTE 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
08.005.04.125.0008.2248.3.3.90.39.00.00 - FONTE 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
08.005.04.125.0008.2248.3.3.90.39.00.00 - FONTE 509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.000,00
08.005.04.125.0008.2248.3.3.90.40.00.00 - FONTE 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
08.005.04.125.0008.2248.3.3.90.46.00.00 - FONTE 1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	24.305,85
08.005.04.125.0008.2248.3.3.90.49.00.00 - FONTE 1000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.797,90
08.005.04.125.0008.2248.3.3.90.93.00.00 - FONTE 1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
08.005.04.125.0008.2248.4.4.90.52.00.00 - FONTE 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
08.005.04.125.0008.2248.4.4.90.52.00.00 - FONTE 509 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
Total Geral	**2.079.794,27**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Prefeitura Municipal de Ibiporã
PR

Anexo II

Descrição	Valor
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.002.04.125.0003 - IBIPORÃ MAIS PLANEJAMENTO	
03.002.04.125.0003.2095 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
03.002.04.125.0003.2095.3.1.90.11.00.00 - FONTE 1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	432.065,71
03.002.04.125.0003.2095.3.1.90.13.00.00 - FONTE 1000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.129,20
03.002.04.125.0003.2095.3.1.90.16.00.00 - FONTE 1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	45.279,34
03.002.04.125.0003.2095.3.1.90.94.00.00 - FONTE 1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
03.002.04.125.0003.2095.3.1.91.13.00.00 - FONTE 1000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	65.988,53
03.002.04.125.0003.2095.3.3.30.41.00.00 - FONTE 1000 - CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
03.002.04.125.0003.2095.3.3.90.30.00.00 - FONTE 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.807,12
03.002.04.125.0003.2095.3.3.90.30.00.00 - FONTE 509 - MATERIAL DE CONSUMO	172.729,90
03.002.04.125.0003.2095.3.3.90.36.00.00 - FONTE 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.582,33
03.002.04.125.0003.2095.3.3.90.39.00.00 - FONTE 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.944,91
03.002.04.125.0003.2095.3.3.90.40.00.00 - FONTE 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
03.002.04.125.0003.2095.3.3.90.46.00.00 - FONTE 1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8.558,06
03.002.04.125.0003.2095.3.3.90.93.00.00 - FONTE 1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
03.002.04.125.0003.2095.4.4.90.52.00.00 - FONTE 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
03.002.04.125.0003.2095.4.4.90.52.00.00 - FONTE 509 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002.28.846.0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.002.28.846.0000.0001 - ENCARGOS ESPECIAIS	
04.002.28.846.0000.0001.3.1.90.91.00.00 - FONTE 1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	35.439,07
Total Geral	**952.524,17**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Prefeitura Municipal de Ibiporã
PR

Anexo III

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO
Exercício: 2026 a 2029

Órgão:
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO

Unidade:
005 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

01. Programa:
0008 IBIPORÃ + OBRAS

02. Objetivo:
Construir e adaptar equipamentos urbanos. Tratar de forma específica as questões urbanísticas do município. Dotar a secretaria com recursos materiais, equipamentos, veículos e humanos, buscando a melhoria e manutenção das atividades do serviços públicos, obras, viação, trânsito e iluminação Pública.

03. Público Alvo:
População em Geral

04. Natureza:	05. Início Previsto: (mm/aaaa)	06. Término Previsto: (mm/aaaa)
[x] Continua [] Temporária	1/2026	12/2029

07. Indicadores:	08. Indice mais recente:	09. Apurado em: (mm/aaaa)	10. Índice desejado ao final do PPA
0003 - GLOBAL			
0004 - M2/CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO			
0005 - METROS			

Ação	Unid. Medida	Tipo	Met	2026	Meta	2027	Met	2028	Me	2029	Meta	To
2248	Outras Unidades e Medidas	O	0		0		1		1		2,00	
Descrição:	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO											
Produto:	Apoio Administrativo											

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2026	2027	2028	2029	TOTAL
3.1.90.11	1000	Recursos Ordinários (Livres)	432.065,71	735.000,00	771.750,00	810.337,50	2.749.153,21
3.1.90.13	1000	Recursos Ordinários (Livres)	11.129,20	22.575,00	23.703,75	24.888,94	82.296,89
3.1.90.16	1000	Recursos Ordinários (Livres)	45.279,34	52.500,00	55.125,00	57.881,25	210.785,59
3.1.90.94	1000	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
3.1.91.13	1000	Recursos Ordinários (Livres)	65.988,53	105.000,00	110.250,00	115.762,50	397.001,03
3.3.30.41	1000	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
3.3.90.30	1000	Recursos Ordinários (Livres)	5.807,12	10.500,00	11.025,00	11.576,25	38.908,37
3.3.90.30	509	Gerenciamento do Trânsito	172.729,90	262.500,00	275.625,00	289.406,25	1.000.261,15
3.3.90.36	1000	Recursos Ordinários (Livres)	5.582,33	15.750,00	16.537,50	17.364,38	55.234,21
3.390.39	1000	Recursos Ordinários (Livres)	3.944,91	10.500,00	11.025,00	11.576,25	37.046,16
3.3.90.39	509	Gerenciamento do Trânsito	-	262.500,00	275.625,00	289.406,25	827.531,25
3.3.90.40	1000	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
3.3.90.46	1000	Recursos Ordinários (Livres)	8.558,06	21.420,00	22.491,00	23.615,55	76.084,61
3.3.90.49	1000	Recursos Ordinários (Livres)	-	525,00	551,25	578,81	1.655,06
3.3.90.93	1000	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25
4.4.90.52	1000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
4.4.90.52	509	Gerenciamento do Trânsito	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50
		Total:	**917.085,10**	**1.673.070,00**	**1.756.723,50**	**1.844.559,68**	**6.191.438,28**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$)		2026	2027	2028	2029	TOTAL
1000	Recursos Ordinários (Livres)	644.355,20	1.043.070,00	1.095.223,50	1.149.984,68	3.932.633,38
509	Gerenciamento do Trânsito	272.729,90	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.258.804,90
	Total:	**917.085,10**	**1.673.070,00**	**1.756.723,50**	**1.844.559,68**	**6.191.438,28**

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	TOTAL
005 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	6.191.438,28

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: 2a881d6f-d97e-4d7b-93cc-3aed5e18662f

LEI ORDINÁRIA N° 3469/2026

Dispõe sobre medidas administrativas de segurança aplicáveis a torcedores em eventos esportivos realizados no âmbito do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta Lei regula, no âmbito do Município de Ibiporã e no exercício do poder de polícia administrativa municipal, medidas de segurança aplicáveis a torcedores em eventos esportivos realizados no território do Município, em caráter suplementar à Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica vedada, por medida administrativa de segurança, a entrada ou a permanência, durante a realização do evento esportivo, o torcedor que:

I – praticar ou incitar atos de violência;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

II – praticar condutas discriminatórias;

III – causar ou participar de tumulto; ou

IV – invadir áreas de acesso restrito a atletas, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou profissionais da imprensa.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se evento esportivo toda e qualquer competição, campeonato, torneio, partida ou manifestação esportiva, de caráter amador ou profissional, realizada em espaços públicos ou privados abertos ao público no território do Município de Ibiporã.

§ 2º Consideram-se condutas discriminatórias, para os fins desta Lei, quaisquer atos, falas ou gestos que ofendam, humilhem ou incitem preconceito ou discriminação contra indivíduos ou grupos, em razão de raça, cor, etnia, origem, orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outra característica pessoal.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo, por intermédio do órgão municipal competente, no âmbito do poder de polícia administrativa, observada a organização administrativa vigente, em articulação com os organizadores do evento e com as forças de segurança, quando necessário.

Art. 4º Os organizadores de eventos esportivos realizados no Município de Ibiporã deverão:

I – divulgar, de forma clara e em local de fácil visualização, as vedações previstas nesta Lei; e

II – colaborar com o Poder Público na adoção de medidas preventivas e educativas voltadas à promoção do respeito, da convivência pacífica e da não discriminação nos eventos esportivos.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, a cargo do Poder Executivo, limitar-se-á à sua fiel execução, nos termos do art. 84, IV, da Constituição Federal e preverá:

I – procedimentos administrativos de fiscalização;

II – medidas imediatas de contenção e segurança aplicáveis durante os eventos; e

III – formas de atuação integrada entre o Poder Público, os organizadores e as forças de segurança.

Art. 6º As medidas previstas nesta Lei possuem natureza exclusivamente administrativa e preventiva, não afastando nem substituindo as sanções civis, penais ou desportivas previstas na legislação federal ou estadual aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 013/2026

Autoria do Poder Legislativo (vereador Augusto Semprebon)

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: e6445cf2-28f1-484e-a055-5b88a622374b

LEI ORDINÁRIA N° 3470/2026

Dispõe sobre medidas administrativas de segurança aplicáveis a torcedores em eventos esportivos realizados no âmbito do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal do Capoeirista, a ser comemorado anualmente em 03 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiporã.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Art. 2º A data tem por finalidade:

I - valorizar a capoeira como manifestação cultural, esportiva, educacional e de inclusão social;

II - promover o reconhecimento da contribuição histórica da capoeira para a formação da identidade cultural brasileira;

III - incentivar ações educativas, culturais e esportivas relacionadas à prática da capoeira;

IV - promover a preservação e a difusão das tradições da cultura afro-brasileira; e

V - reconhecer a atuação de mestres, professores, instrutores, praticantes e entidades dedicadas ao desenvolvimento da capoeira no Município.

Art. 3º Durante a semana em que ocorrer a comemoração da data instituída por esta Lei, poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal e por entidades da sociedade civil, atividades como:

I - rodas de capoeira;

II - apresentações culturais;

III - oficinas e palestras educativas;

IV - exposições, seminários e encontros temáticos;

V - homenagens a mestres, professores e grupos que contribuam para o desenvolvimento da capoeira no Município.

Art. 4º A presente norma passa a ser denominada "Lei Mestre Cláudio", em homenagem ao Mestre Cláudio, fundador da Associação Capoeira Acarei e reconhecido por sua relevante contribuição à promoção da capoeira, da cultura afro-brasileira, da formação cidadã e da inclusão social no Município de Ibiporã.

Art. 5º A execução das atividades decorrentes desta Lei poderá ocorrer mediante parcerias com entidades culturais, esportivas, educacionais e organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 015/2026

Autoria do Poder Legislativo (vereador Rafael Eik Ferreira)

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: c92209fe-0a1f-4f31-99f2-1be72f65dda2

LEI ORDINÁRIA N° 3471/2026

Declara de Utilidade Pública o Instituto Luciano Momesso, associação civil sem fins lucrativos sediada no Município de Ibiporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Luciano Momesso, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 51.810.052/0001-64, com sede e foro no Município de Ibiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade deverá manter o cumprimento das finalidades previstas em seu Estatuto Social, observando os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.986/2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A declaração de utilidade pública poderá ser revogada caso a entidade deixe de atender aos requisitos legais que fundamentaram sua

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

concessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 017/2026

Autoria do Poder Legislativo (vereador Rafael Eik Ferreira)

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: 77474c77-22a9-4f9d-9f32-8ee351c8df22

LEI ORDINÁRIA N° 3472/2026

Institui o Dia Municipal do Associativismo e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiporã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiporã, o “Dia Municipal do Associativismo”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Associativismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiporã.

Art. 3º Na semana em que ocorrer a comemoração da data instituída por esta Lei, poderão ser promovidas, em parceria com entidades representativas da sociedade civil, atividades educativas, culturais, institucionais e de conscientização sobre a importância do associativismo para o desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiporã, 14 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 016/2026

Autoria do Poder Legislativo (vereador Mohamad El Kadri)

Publicado por: Lucas Tarosso
Código identificador: 9113262e-b5d5-4e2e-8776-43d713700eb5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo do Protocolo Nº 5344/2026

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 considerando ser a APADEVI – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS a Organização da Sociedade Civil única no município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Lei Federal nº 13.019/2014. A íntegra da Justificativa de Inexigibilidade poderá ser obtida através do site: www.ibipora.pr.gov.br.

Outrossim, concede-se, a partir da data desta publicação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação à justificativa, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ibiporã (PR), 14 de julho de 2026.

ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: Amanda Welter
Código identificador: 913b151a-ff0f-4651-98ec-e62f123e71ae

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026.

Processo Administrativo do Protocolo Nº 5344/2026

PARTES: Município de Ibiporã e APADEVI – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÃ. OBJETO: Celebração de parceria com OSC – Organização da Sociedade Civil, mediante o Termo de Fomento. VALOR ANUAL DO REPASSE: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 15/07/2026 à 15/07/2027.

Ibiporã (PR), 15 de julho de 2026.

José Maria Ferreira

Prefeito Municipal

Publicado por: Amanda Welter
Código identificador: bcfbefed-30ab-4f54-a675-cb2101c2b87d

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO 05/2026

Processo Administrativo do Protocolo Nº 5344/2026

O Prefeito Municipal de Ibiporã/PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32, da Lei n° 13.019/14, do art. 26, “caput” da Lei de Licitações e no Decreto Municipal 138, de 10 de março de 2017, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14, por se tratar de subvenção social prevista em Lei para formalização do Termo de Fomento com a entidade APADEVI, com repasses de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária de R$ 75.000,00, da Emenda Parlamentar n. 202618670005, conforme Plano de Trabalho e documentação aprovada, no exercício de 2026/2027.

Ibiporã (PR), 15 de julho de 2026.

José Maria Ferreira

Prefeito Municipal

Publicado por: Amanda Welter
Código identificador: 1cfe3ae7-b534-4cce-8060-61e438fade83

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO Nº 255/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.428, de 24 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 624.975,28 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.04.121.0003.2.016		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
52 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.048		FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
317 - 3.1.90.94.00.00	104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	51.770,23
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001		FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.068		REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
583 - 3.3.90.39.00.00	3935	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.067		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	
673 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	85.500,29
10.001.10.301.0010.2.066		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
699 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	171.133,14
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.04.128.0016.2.129		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
990 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	213.886,46
992 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
996 - 3.3.90.37.00.00	1000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	54.000,00
22		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.002		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
22.002.18.542.0022.2.243		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
1058 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.685,16
		Total Suplementação:	**624.975,28**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1°, Incisos I e III, respectivamente, da Lei Federal n° 4.320/64:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Redução			
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.04.121.0003.2.016		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
55 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.048		FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
314 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.770,23
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.067		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	
670 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.500,29
10.001.10.301.0010.2.066		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
696 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	171.133,14
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.04.128.0016.2.128		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM GERAL	
986 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.000,00
16.001.04.128.0016.2.129		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
987 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	213.886,46
22		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.002		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
22.002.18.542.0022.2.243		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
1055 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.685,16
		Total Redução:	**599.975,28**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2026.

Julian Jones Cabral
Diretor Contábil

Kêmil El Kadri
Secretário de Finanças

José Maria Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por: Fernando de Lima dos Santos
Código identificador: 0066d483-141f-49fa-828f-bda2ef738d3e

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 044/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 044/2026

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Teste Seletivo - Edital nº. 090/2025

Edital de Convocação nº. 048/2026

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Contratado: **JULIANA BETENCORT DA SILVA**

Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Vigência do Contrato: **20/07/2026 a 19/07/2027**

Cargo: **Educador Infantil**

Salário Inicial: **R$ 3.737,49 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)**

Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais**

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ibiporã, 08 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: LEONARDO DE ASSIS CARVALHO
Código identificador: b3888f5d-6d66-43df-bcd2-797f219df208

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 045/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 045/2026

Teste Seletivo - Edital nº. 090/2025

Edital de Convocação nº. 055/2026

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Contratado: **KELI FERNANDA COSTA**

Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Vigência do Contrato: **20/07/2026 a 19/07/2027**

Cargo: **Professor (Atuar no Ensino Fundamental – Anos Iniciais)**

Salário Inicial: **R$ 2.222,85 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**

Carga Horária: **20 (vinte) horas semanais**

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ibiporã, 08 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: LEONARDO DE ASSIS CARVALHO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Código identificador: 8bb6d8c2-e2e4-4d26-abea-b84ba0e0d51f

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 046/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 046/2026

Teste Seletivo - Edital nº. 090/2025

Edital de Convocação nº. 048/2026

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Contratado: **LUCAS HENRIQUE MARTINS CABRAL**

Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Vigência do Contrato: **20/07/2026 a 19/07/2027**

Cargo: **Professor (Atuar na disciplina de Educação Física)**

Salário Inicial: **R$ 2.222,85 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**

Carga Horária: **20 (vinte) horas semanais**

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ibiporã, 08 de julho de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: LEONARDO DE ASSIS CARVALHO
Código identificador: 58eb242c-3555-4166-81c2-7c9450c35ca5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 - PMI

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE DECORAÇÃO PARA O NATAL 2026 DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

Vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

Acolhimento a partir: **08 h 00 min do dia 20/07/2026**

Fim recebimento das propostas: **08 h 40 min do dia 30/07/2026**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

Início da sessão / disputa de lances: **09 h 00 min do dia 30/07/2026**

Valor: R$ 491.277,72 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Informações: Avenida dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br.

Publicado por: Isabele Rigoni Librais
Código identificador: 4d214256-e718-4521-bfe8-04230d89e73c

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 186/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MARTINELLO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ nº 59.999.197/0001-67.

Proc. Adm. nº 1.091/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 48/2025 **– Contrato nº** 186/2.025 **– Processo Digital nº** 10.003/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais elétricos (cabos).

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze)** meses, até o dia **14 de julho de 2.027**, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e previsto na Cláusula Nona do Contrato.

· Reajustar o valor total do Contrato em ***4,181230%*** pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao valor de **R$ 15.001,56 (quinze mil e um reais e cinquenta e seis centavos),** conforme previsto na Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Quinta do Contrato.

· Com esse reajuste o valor total do Contrato passará de **R$ 358.783,40** (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), para o valor de **R$ 373.784,96 (trezentos e setenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos),** que fará frente ao período acima renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: Este Termo entrará em vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 8fd88e10-500e-41ac-a35f-0dd0c76cd926

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 201/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: WN FESTAS E EVENTOS LTDA – CNPJ/MF: 09.056.038/0001-50.

Proc. Adm. nº 1.083/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 50/2.025 **– Contrato nº** 201/2.025 **– Processo Digital nº** 12.037/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para serviço de Locação de Brinquedos e equipamentos para eventos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze)** meses, até o dia **30 de julho de 2.027**, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021.

· Reajustar o valor total do Contrato em ***4,327080%*** pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao valor de

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

R$ 14.922,43 (quatorze mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), conforme previsto na Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Quinta do Contrato.

· Com esse reajuste o valor total do Contrato passará de **R$ 344.861,42** (trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), para o valor de **R$ 359.783,85 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos),** que fará frente ao período acima renovado.

VIGÊNCIA: Este Termo entrará em vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 79a890c9-eda6-455f-886b-c07d392d8e7a

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 202/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: UNIFORMES BR LTDA – CNPJ/MF: 52.257.624/0001-92.

Proc. Adm. nº 1.072/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 44/2.025 **– Contrato nº** 202/2.025 **– Processo Digital n°** 11.783/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de camisetas para a formatura do Proerd, que serão destinados aos professores e alunos dos 5º anos do E.F. da Rede Pública de Educação Municipal de Ibiporã/PR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze)** meses, até o dia **31 de julho de 2.027**, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021.

· Reajustar o valor total do Contrato em ***4,327080%*** pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao valor de **R$ 1.933,77 (um mil novecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos),** conforme previsto na Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Quinta do Contrato.

· Com esse reajuste o valor total do Contrato passará de R$ 44.690,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa reais), para o valor de **R$ 46.623,77 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos),** que fará frente ao período acima renovado.

VIGÊNCIA: Este Termo entrará em vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 0a1424d1-0401-4c89-a96d-e6d5a6a108ff

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2.026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã - Estado Do Paraná.

CONTRATADA:RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF: 54.205.260/0001-22.

Proc. Adm. nº 1.253/2.026 **– Pregão Eletrônico nº** 20/2.026 **– Contrato nº** 86/2.026 **– Processo Digital nº** 10.710/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Suprimir do Contrato em epígrafe o saldo remanescente do Lote 12 **–** Item 38999 - Cacau em pó solúvel, sem açúcar, 100% cacau **–** em razão da impossibilidade de continuidade do fornecimento pela contratada, reduzindo o valor contratual em **R$ 39.130,00 (trinta e nove mil cento e trinta reais).**

· Em decorrência da supressão, o valor do Contrato passará de R$ 137.269,57 (cento e trinta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) para **R$ 98.139,57 (noventa e oito mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).**

· A supressão contratual encontra fundamento no artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2.021, que autoriza a alteração quantitativa do contrato mediante supressão de seu objeto.

· O fornecimento do item suprimido será objeto de convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação do certame e as condições ofertadas, nos termos do artigo 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

VIGÊNCIA:Este Termo terá vigência a partir da data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 7de9018c-0e9c-4535-956b-e16f2cd0e9cf

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: FOUR STEEL LTDA - CNPJ/MF: 55.329.978/0001-93.

Proc. Adm. nº 1.125/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 60/2.025 **– Contrato nº** 283/2.025 **– Processo Digital n**º 11.825/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a reforma de pontos de ônibus, com fornecimento de materiais.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de vigência por mais **06 (seis)** meses, até o dia **26 de janeiro de 2.027**, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e previsto na Cláusula Nona do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: Este Aditivo entrará em vigência a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: b52f7d9c-bdb6-4947-baf7-d39b49f6e240

PORTARIA Nº 531, DE 14 DE JULHO DE 2.026.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar nas Atas decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2.026, cujo objeto é a Aquisição de reagentes, insumos e utensílios laboratoriais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor das Atas nº 176/2.026, nº 177/2.026, nº 178/2.026, nº 179/2.026, nº 180/2.026, nº 181/2.026, nº 182/2.026, nº 183/2.026, nº 184/2.026, nº 185/2.026 e nº 186/2.026, decorrente do Processo Administrativo nº 1.265/2.026, Pregão Eletrônico nº 34/2.026.

Art. 2º Designar como Gestora a Secretária Municipal de Saúde, Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar, matrícula nº 3308-1, para promover a Gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular o Servidor Lilian Mayumi Tanida, matrícula nº 3905-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Eliane Saori Otaguiri Takachi, matrícula nº 3684-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DE ATAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

Proc. Adm. nº 1.265/2.026 **– Pregão Eletrônico nº** 34/2.026 – **Protocolo n°** 37.121/2.025.

OBJETO DA ATA: Aquisição de reagentes, insumos e utensílios laboratoriais.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA DA ATA: 13 de julho de 2.027.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

Nº ATA	CONTRATADA	VALOR (R$)
176/2.026	BRASIL CIENTÍFICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	R$ 12.066,00
177/2.026	DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS LTDA	R$ 82.560,00
178/2.026	DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 754,32
179/2.026	LABNORTE MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	R$ 52.849,33
180/2.026	LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS HOSPITALARES LTDA	R$ 95.530,72
181/2.026	MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R$13.840,00
182/2.026	PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA	R$ 15.900,00
183/2.026	SUPRILAB SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	R$ 21.701,50
184/2.026	SUPRITÉCNICA LTDA	R$ 350.865,00
185/2.026	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	R$ 1.305,00
186/2.026	YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	R$ 820,65

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
731	10001103020010206533903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	494

GESTORA DA ATA	SECRETARIA
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Secretaria Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

FISCAIS DA ATA	SECRETARIA
Lilian Mayumi Tanida (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Eliane Saori Otaguiri Takachi (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Saúde

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 14 de julho de 2.026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: fdc8ae33-0a08-43a7-81ed-b342f45cecb0

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 252/2.023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI – CNPJ/MF: 07.192.414/0001-09.

Proc. Adm. nº 620/2.023 **– Pregão Eletrônico nº** 25/2.023 **– Contrato nº** 252/2.023 **– Processo Digital n°** 4.297/2.026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada em ambiente escolar, compreendendo os serviços terceirizados de: cuidador de crianças e jovens.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** e a Empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI –** CNPJ/MF: 07.192.414/0001-09, já qualificados no Contrato em epígrafe, firmam o presente Termo de Apostilamento de reajuste contratual, nos termos da Lei nº 8.666/1.993, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do Contrato nº 252/2.023, face a repactuação dos insumos e do reajuste da data base mediante a Convenção Coletiva do SEAC x SINDEPRESTEM CCT PR000687/2026, conforme Processo Digital nº 4.297/2.026.

2. Cláusula Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. O presente apostilamento, fundamenta-se na Lei nº 8.666/1.993, assim como na Cláusula Oitava do Contrato, sendo admitida após o interregno de 01 (um) ano da data limite da apresentação da proposta ofertada pela Empresa Contratada.

3. Cláusula Terceira: DO PREÇO.

3.1. O valor total a ser apostilado será de **R$ 252.806,40 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos),** passando o valor mensal do Contrato de R$ 3.070.893,60 (três milhões, setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), para o valor de **R$ 3.323.700,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil e setecentos reais).**

4. Cláusula Quarta: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE APOSTILAMENTO.

4.1. Fazem parte integrante do presente termo e substitui o anteriormente vigente, a planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada por ocasião do presente reajuste, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento, o Requerimento apresentado pela Empresa por meio do Processo Digital nº 4.297/2.026, a Solicitação do presente Apostilamento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e demais documentos anexados no Processo em epígrafe.

5. Cláusula Quinta: RATIFICAÇÃO.

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

6. Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

6.1. O presente Termo entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 91eb4746-2066-4878-bc53-ad637553a943

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei n° 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibiporã.pr.gov.br

José Maria Ferreira
Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-07-16T19:00:00-0300